

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPITULO I – SÓCIOS

ARTIGO 1º

Admissão de Sócios

- 1.1 Podem ser Sócios Efetivos da Associação Portuguesa da Classe Internacional Optimist (APCIO) todos os velejadores ativos da classe, Clubes ou Escolas de Vela reconhecidas pela Federação Portuguesa de Vela (FPV) e treinadores.
- 1.1.1) No caso específico dos velejadores ativos na classe, os mesmos serão distribuídos em duas categorias:
 - Velejadores Iniciados no primeiro de inscrição como sócio, na classe;
 - Velejadores Juvenis e Infantis nos anos seguintes. b
- 1.2 Podem ser Parceiros da APCIO todos os Pais ou Encarregados de Educação dos velejadores, dirigentes e pessoas singulares ou empresas que se interessem pela classe.
 - § ÚNICO: Esta condição de elegibilidade poderá ser ratificada sempre que necessária por maioria simples em Assembleia Geral.
- 1.3 Podem ser Sócios Honorários da APCIO qualquer pessoa singular, empresas ou outras entidades que tenham prestado relevantes serviços à Classe, propostos pela Direção ou por um grupo de 15 associados, ratificada em Assembleia Geral por maioria simples.

ARTIGO 2º

Deveres dos Sócios

- 2.1 São deveres dos Sócios:
- 2.1.1) Reconhecer a APCIO como única entidade dirigente da Classe em Portugal, respeitando o preceituado nos seus Estatutos, no presente Regulamento Geral Interno e demais regulamentos ou regras e deliberações dos seus corpos sociais, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções;

- 2.1.2) Realizar, até à 1ª Prova de Apuramento Regional, o pagamento da quota anual de sócio, excepto na qualidade de Sócio Honorário. O valor da quota anual dos sócios é estabelecido após proposta da Direção em Assembleia Geral, atualizado no ano seguinte:
 - § ÚNICO: O não cumprimento deste ponto implica a imediata interrupção da condição de sócio.
- **2.1.3)** Só serão aceites propostas de admissão de sócio de velejadores ativos, quando os mesmos representem um clube associado da APCIO e com um treinador, devidamente acreditado e também associado da APCIO;
- 2.1.4) Notificar a APCIO e solicitar a devida homologação da documentação referente à aquisição do casco em nome do novo proprietário;
- 2.1.5) Representar e fazer representar condignamente a Classe Optimist, individual ou coletivamente, quer do ponto de vista desportivo, quer social. Publicitar a atividade da APCIO e seus patrocinadores.

ARTIGO 3º

<u>Direitos dos Sócios</u>

- 3.1 São direitos dos sócios:
- **3.1.1)** Participar nas provas regionais e nacionais, bem como nas provas internacionais sob a regulamentação da International Optimist Dinghy Association (IODA), da qual a APCIO é sócia, tais como Campeonatos do Mundo ou Europa.
- 3.1.2) Participar em estágios ou outras acções de formação ou promoção promovidas pela e ou para a APCIO;
- **3.1.3)** Beneficiar dos protocolos, acordos ou outros contratos celebrados entre a APCIO e quaisquer entidades organizativas ou empresas, respeitando o que neles foi deliberado;
- **3.1.4)** Participar nas Assembleias Gerais;
- **3.1.5)** Propor à apreciação da Direção quaisquer assuntos de reconhecido interesse para a APCIO;
- **3.1.6)** Eleger ou ser eleito, em Assembleia Geral, para qualquer dos corpos sociais da APCIO;
- **3.1.7)** Apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, propostas de alteração aos Estatutos ou ao presente Regulamento, apoiado por um conjunto de sócios representando, pelo menos, um quarto do total dos votos legalmente válidos à data da última Assembleia Geral;
- 3.1.8) Solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária nos termos do presente regulamento.

CAPITULO II – CORPOS SOCIAIS

ARTIGO 4º

Processo Eleitoral

- 4.1 Os corpos sociais são eleitos pela Assembleia Geral em regime de listas solidárias, podendo concorrer listas propostas por quaisquer sócios desde que satisfaçam os seguintes ponto:
- **4.1.1)** Os candidatos devem ser pessoas singulares, sem qualquer auto de suspensão ativo quer na APCIO ou outras associações, FPV, IODA e WORLDSAILING;
- **4.1.2)** Para qualquer corpo social os candidatos devem ter mais de 18 anos e serem sócios em pelo gozo dos seus direitos.
- 4.2 As listas candidatas aos corpos sociais devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 15 dias antes da data da Assembleia Geral, sendo por este divulgadas a todos os sócios no prazo máximo de cinco dias, após a receção das listas.
- 4.3 As listas candidatas devem referir a identificação de todos os seus membros e apresentar a aceitação do candidato.
- Considera-se vencedora a lista que obtiver maior número de votos válidos. 4.4

ARTIGO 5º

Assembleia Geral

- 5.1 A Assembleia Geral é o órgão máximo da APCIO, na qual têm direito a voto todos os sócios, que tenham cumprido com as disposições estatutárias e regulamentares. Pode reunir em sessões Ordinárias ou Extraordinárias.
- 5.2 As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos qualificados dos sócios presentes, exceto as referentes à alteração dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno ou dissolução da APCIO, para as quais são necessário dois terços dos votos possíveis dos sócios presentes.
 - § ÚNICO: A Assembleia Geral reúne em primeira sessão, independentemente do número de associados presentes.
- 5.3 Todos os sócios efetivos, como exposto no ponto 5.1, têm direito a um voto. Os Clubes ou Escolas de Vela deverão ser representados por um delegado, devidamente mandatado para o efeito, que representará também todos os sócios menores.
- 5.4 A Assembleia Geral Ordinária, reunirá no prazo mínimo de vinte dias.

- 5.5 A Assembleia Geral Ordinária reunirá anualmente em data proposta pela Direção, preferencialmente durante o Campeonato Nacional da Classe, pelo menos para discussão e votação do relatório e contas, ratificação do plano e orçamento anuais apresentado pela Direção, discussão e votação do valor da quota anual para a época seguinte e para as eleições dos corpos sociais da APCIO, quando a elas houver lugar.
- 5.6 A Assembleia Geral Extraordinária reunirá por convocatória do Presidente da Assembleia Geral, no prazo mínimo de vinte dias e máximo de trinta dias a contar da data do respectivo requerimento, por carta:
- 5.6.1) Da Direção, ou
- **5.6.2)** Do Conselho Fiscal, ou
- **5.6.3)** De um grupo de sócios no pleno gozo dos seus direitos que representem, pelo menos, um quarto da totalidade dos votos legalmente válidos à data da última Assembleia Geral.
- 5.7 As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Na falta de quaisquer membros da Mesa, os delegados presentes designarão os membros necessário ao seu funcionamento.
- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- **5.8.1)** Convocar, nos termos legais, as reuniões da Assembleia Geral;
- **5.8.2)** Assinar o expediente da Mesa e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- **5.8.3)** Designar, sob proposta do órgão onde se verificam vagas, a pessoa ou pessoas que preencherão as mesmas, em quaisquer Corpos Sociais.
- 5.9 Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- **5.9.1)** Substituir o Presidente da Mesa em todos os seus impedimentos.
- **5.10** Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
- **5.10.1)** Substituir o Presidente da Mesa em todos os seus impedimentos;
- **5.10.2)** Fazer publicar e expedir as convocatórias e outro expediente;
- 5.10.3) Elaborar e ler o expediente da mesa e informar os sócios das deliberações tomadas;
- **5.10.4)** Redigir as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º

Direção

- 6.1 A Direção é o órgão executivo responsável pelo cumprimento dos objectivos da APCIO.
- 6.2 A APCIO obriga-se com duas assinaturas dos membros da Direção.
- 6.3 Compete à Direção:
- **6.3.1)** Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- **6.3.2)** Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno da APCIO;
- **6.3.3)** Administrar os bens e fundos da APCIO;
- 6.3.4) Representar a APCIO junto dos diversos agentes desportivos e sociais, nomeadamente junto da FPV, IODA, WORLDSAILING e outras Associações de Classe:
- **6.3.5)** Promover reuniões de Direção periódicas não podendo tomar deliberações vinculativas sem a presença de, pelo menos três dos seus membros em efectividade de funções;
- **6.3.6)** Promover reuniões com os presidentes dos outros corpos sociais, pelo menos uma vez por trimestre, para concelho;
- 6.3.7) Promover reuniões com os delegados regionais, pelo menos uma vez por trimestre;
- **6.3.8)** Decidir sobre as propostas de admissão ou suspensão, em sede de processo disciplinar, dos sócios;
- **6.3.9)** Redigir e fazer cumprir outros regulamentos ou regras específicos no âmbito dos objectivos da APCIO, nomeadamente os desportivos e sociais, desde a formação à competição;
- **6.3.10)** Elaborar o Relatório e Contas e Programa Anual e distribui-lo aos seus sócios pelo menos com dez dias de antecedência sobre a data fixada para a realização da Assembleia Geral Ordinária:
- 6.3.11) Apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração aos Estatutos e/ou ao Regulamento Geral Interno, e dos valores para as quotas anuais para a época seguinte.
- **6.4** Compete ao Presidente da Direção:
- **6.4.1)** Representar a APCIO no âmbito das competências da Direção, podendo constituir mandatário com poderes especiais para negociar, transigir ou desistir nos termos da lei;
- **6.4.2)** Convocar as reuniões da Direção ou concelho, dar o seu parecer e exercer o seu direito de voto;
- **6.4.3)** Exercer direito de voto, propondo a discussão do assunto em Assembleia Geral.

- 6.5 Compete ao Vice-Presidente da Direção:
- **6.5.1)** Substituir o Presidente em todos os impedimentos, excepto o direito de veto;
- **6.5.2)** Assegurar o funcionamento técnico da APCIO;
- **6.5.3)** Comparecer nas reuniões de Direção ou concelho, dar o seu parecer e exercer o seu direito de voto.
- 6.6 Compete ao Secretário Geral da Direção:
- **6.6.1)** Assegurar o funcionamento administrativo e técnico da APCIO e relações formais com os sócios, nomeadamente fazer publicar e expedir as convocatórias e outros expediente;
- **6.6.2)** Redigir as actas de reuniões de Direção ou concelho;
- **6.6.3)** Comparecer nas reuniões de Direção ou concelho, dar o seu parecer e exercer o seu direito de voto.
- Compete ao Tesoureiro da Direção:
- **6.7.1)** Assegurar o funcionamento financeiro da APCIO;
- **6.7.2)** Pugnar pelo cumprimento das disposições legais previstas, nomeadamente as liquidações fiscais e sociais;
- **6.7.3)** Comparecer nas reuniões de Direção ou concelho, dar o seu parecer e exercer o seu direito de voto.
- Compete ao Vogal da Direcção: 6.8
- **6.8.1)** Substituir o Secretário Geral em todos os seus impedimentos;
- **6.8.2)** Comparecer nas reuniões de Direção ou concelho, dar o seu parecer e exercer o seu direito de voto.

ARTIGO 7º

Delegados Regionais

- 7.1 Aos Delegados Regionais compete:
- **7.1.1)** Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento Geral Interno;
- 7.1.2) Assegurar o funcionamento administrativo e técnico da APCIO, localmente em cada região;
- 7.1.3) Comparecer nas reuniões de Direção ou concelho, quando forem convocados para o efeito, dar o seu parecer e exercer o seu direito de voto.

ARTIGO 8º

Conselho Fiscal

8.1 Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar com uma periocidade trimestral, os actos da Direção, e verificar anualmente os seus Relatórios e Contas.

ARTIGO 9º

<u>Vigência</u>

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia 9.1 Geral.